



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.432/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Hulberno César dos Santos, 09/03/2022.
Linichelle Luvian
Vice - Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 18/02/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária realizada no dia 21/02/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei veio acompanhado da exposição de motivos e o



contrato de consórcio de Inovação na gestão pública consolidado.

Em reunião realizada em 02 de março de 2022 a comissão deliberou no sentido de solicitar a presença do Secretário de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza na reunião do dia 09 de março para sanar dúvidas.

Presente o Secretário na reunião, oportunidade em que sanou as dúvidas da comissão.

Este é o relatório.

II – Análise

O projeto de lei visa ratificar as alterações realizadas no protocolo de intenções, no Contrato de Consórcio Público de inovação na gestão pública (Ciga), haja vista as alterações realizadas no protocolo de intenções, firmado entre o Município e o Consórcio Público Ciga.

Segundo o Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, foram promovidas alterações no texto original do Contrato de Consórcio Público de Inovação na Gestão Pública (CIGA), anteriormente denominado Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

O CIGA teve seu protocolo de intenções subscrito em 29 de novembro e 2007, tendo como objetivos ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em 2009 essa Casa Legislativa, através da Lei 3.464/2009, autorizou a participação do Município de Imbituba no Consórcio, sendo que em 2017 o texto do contrato de consórcio público original precisou realizar revisões, a fim de adequar às exigências da Lei Federal nº 11.107/05, do decreto federal nº 6.017/07 e dos prejulgados 1776 e 2058 do TCE/SC.

Assim, foi ratificado o contrato de consórcio Público do CIGA, através da lei nº 4.837/2017, e agora passou por novas alterações necessitando que seja ratificado mediante lei.

Tem-se que o projeto trata de assunto de interesse local, estando em consonância com o art. 30, I da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

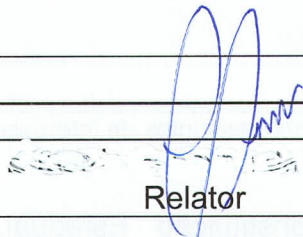
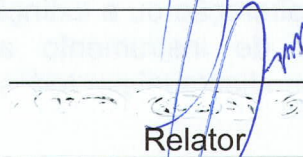
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Da mesma forma, dispõe nossa Lei orgânica, em seu art. 15, I:

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:



 _____ Relator
III – Voto Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.432/2022.
 _____ Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de março de 2022, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.432/2022.

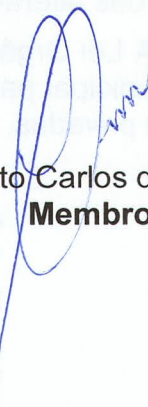
Sala das Comissões, 09 de março de 2022.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Michell Nunes
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Neste norte, a Constituição Estadual, no art. 112, I, estabelece a competência do município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade o projeto está em consonância com o art. 12 da lei Federal nº 11.107/2005:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

[...]

Além disso, artigo 29 do Decreto n.º 6.017/2007, o qual regulamenta a citada legislação:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Pelo que se depreende da exposição de motivos, o Protocolo de Intenções teve que passar por revisões e alterações no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia Geral: 28ª Assembleia Geral realizada em 09/12/2021(alterações aprovadas) e 29ª Assembleia Geral realizada em 27/01/2022 (ratificação das alterações).

A Lei Orgânica Municipal ainda estabelece em seu art. 46 a competência da Câmara Municipal para autorização de convênios de qualquer natureza com entidades públicas ou privadas, vejamos:

Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XII - autorização para assinaturas de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

[...]

E ainda em seu art. 112, dispõe:

Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

Por todo o exposto, o projeto de lei encontra-se em conformidade com os dispositivos legais supramencionados, estando, portanto, em condições de ser submetido à deliberação do plenário.